REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série-Número 18

Segunda-feira, 19 de Maio de 1986

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração

De terem sido rectificados os Decretos Legislativos Regionais n.ºº 3/86/M e 4/86/M, publicados respectivamente no Diário da República, 1.ª Série, n.ºº 77 e 79, de 3 e 5 de Abril de 1986 .

Portaria n.º 186/86:

Dá nova redacção ao n.º 9.º da Portaria n.º 783/85, de 16 de Outubro, que autoriza a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 6 145 000 obrigações do valor nomina; de 1000\$ cada uma.

Resolução n.º 548/86: 2/5

Anula a nomeação de três funcionários do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 549/86:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Maio de 1986, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social.

Resolução n.º 550/86:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a procede à aquisição de uma viatura tipo caixa aberta, meia carga, com armação coberta de lona, destinado à Direcção Regional dos Hospitais.

Resolução n.º 551/86:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «V. MELIM, LIMITADA», no montante de 7 000 000\$.

Resolução n.º 552/86:

Rectifica a Resolução n.º 265/86.

Resolução n.º 553/86:

Aprova a minuta do contrato adicional à obra da residência oficial do Governo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 554/86:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 47 000 000\$.

Resolução n.º 555/86:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 349 575 000\$.

Resolução n.º 556/86:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U. C. A. L. P. L. I. M.), no montante de 21 282 039\$50

Resolução nº 557/86:

Autoriza o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa a renovar, pelo período de um ano, os horários alargados que vem praticando em alguns dos seus departamentos.

Resolução n.º 558/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25 000 000\$.

Resolução n.º 559/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 560/86:

Autoriza a distribuição da importância de 83 833 000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 561/86: 2/5

Autoriza a distribuição da importância de 125 745 000\$ pelas autarquias locais.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 42/86: 14/5

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de serviços da fiscalização económica.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n. 41/86: 7/5

Aprova o Estatuto Regional de Apoio a Atletas de Média Competição.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

Declaração

de 30 de Abril

Para os devidos efeitos se declara que os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/86/M e 4/86/M, publicados respectivamente no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 77 e 79, de 3 e 5 de Abril de 1986, cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/M, de 3 de Abril» e «Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 5 de Abril» deve ler-se «Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 3 de Abril» e «Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/M, de 5 de Abril».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 186/86

de 8 de Maio

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 foi autorizada a concessão do aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos emitido pela Região Autónoma da Madeira nas condições constantes da ficha técnica anexa à referida resolução;

Considerando que houve necessidade de alterar aquela resolução, adequando-a à ficha técnica da Portaria n.º 783/85, de 16 de Outubro, que regulamenta o referido empréstimo;

Importando, em conformidade, alterar o n.º 9.º da Portaria n.º 783/85, de 16 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, que o n.º 9.º da Portaria n.º 783/85, de 16 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

9.° — Os encargos deste empréstimo, que serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, beneficiam do aval do Estado, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86, de 26 de Dezembro de 1985, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986.

Secretaria de Estado do Tesouro.

Assinada em 16 de Abril de 1986.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, *José Alberto Tavares Moreira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 548/86

Pela Resolução n.º 265/86, de 13 de Fevereiro, foi nomeado para os quadros de vários Serviços e Organismos dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais diverso pessoal, que até então vinha desempenhando tarefas essenciais em regime de prestação eventual de serviços;

Verificando-se, posteriormente, que no quadro da Direcção Regional de Saúde Pública foram integrados nas categorias de radiografistas de 1.º e 2.º classe três funcionários que não possuiam os requisitos legalmente exigidos para o efeito;

Considerando a necessidade de sanar a anomalia verificada:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Anular a nomeação para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, dos seguintes funcionários:

Maria Filomena Duarte Farinha Capelo — Radiografista de 1.º classe;

João Anastácio Gonçalves de Gouveia — Radiografista de 2.º classe;

Maria Dora Teixeira Gonçalves — Radiografista de 2.º classe.

Presidência do Governo Regional — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 549/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais

e de Segurança Social no mês de Maio de 1986, no valor global de 634 100 000\$00, pelos Capítulos 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Socials

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional Código 38 — Transferências — Sector Público

- a) Direcção Regional de Saúde Pública 201 100 000\$00
- b) Direcção Regional dos Hospitais --- 152 000 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano Divisão 02 — Beneficiação e apetrechamento da D.R.H.

— Estruturas Hospitalares —

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento de acção médica e de apoio à D.R.H. — 12 000 000\$00

Subdivisão 02 — Beneficiação dos Hospitais — 13 000 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 256 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 550/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a adquirir uma viatura tipo Caixa aberta, meia carga, com armação coberta de lona, destinada ao Serviço de Transporte de roupa da Direcção Regional dos Hospitais e em substituição da anteriormente existente que se encontra avariada sem possibilidade de reparação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 551/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Fábrica do Ribeiro Seco, pertencente à Firma V. Melim, Ld.º, para garantir uma operação

de crédito no montante de 7 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com o financiamento utilizado na laboração industrial da cana-de-açúcar que ocorreu no ano transacto.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, com o valor de 11 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1683/85, tomada em 19 de Dezembro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 5 de Maio de 1986.

Fica revogada a Resolução nº 1683/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/86

Por ter saído com algumas incorrecções a resolução n.º 265/86, de 13 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu fazer as devidas rectificações:

Direcção Regional de Seguranca Social

Onde se lê:

- Lina Maria Fernandes Azevedo Pereira
- Maria Rosário Fátima Lopes Picado Vaz Branco
 - Maria Hermelinda Pereira

Deverá ler-se:

- Lina Maria Ferreira Azevedo Pereira
- Maria Rosário Fátima Lopes Picado Vaz Franco
 - Maria Ermelinda Pereira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardím.

Resolução n.º 553/86

- O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu o seguinte:
- a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da obra da Residência Oficial do Go-

verno Regional, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Lourenço, Simões & Reis, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 554/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 47 000 000\$00, a contrair junto do Banco Pinto & Sotto Mayor.

A operação de crédito destina-se a satisfazer o pagamento da primeira prestação do contrato celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., e a Firma Siemens, SARL, que visa a construção, fornecimento e montagem das subestações da Vitória e do Palheiro Ferreiro, infraestruturas integradas no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Sistema de Transporte de energia eléctrica da Região Autónoma da Madeira.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 555/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 349 575 000\$00, titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de outras, com o valor global de 351 787 contos, também avalizadas pelo

Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 325/86, tomada em 6 de Março, descontadas junto da mesma instituição de crédito, vincendas e vencidas no mês de Maio de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 325/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 556/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL-PLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referentes à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42, Alínea 01, referente ao mês de Maio do corrente ano.

Presidência do Governo Regional — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 557/86

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades a turistas e emigrantes e, após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Autorizar o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa a renovar pelo período de um ano os horários alargados, que já vem praticando ao Balcão da Delegação Regional e na Rua Fernão de Ornelas das 11,45/13 horas e 14,45/16,30 horas, de segunda a sexta-feira, bem como em iguais dias nas suas Agências da Calheta, Porto Moniz, Caniço, Campanário, Torreão e S. Jorge, com o horário das 14,45/16,30 horas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 558/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 25 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 559/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Econónica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Goncalves Jardim*.

Resolução n.º 560/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância global de 83 833 000\$00 pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo de Maio e acertos dos duodécimos de Janeiro a Abril de 1986 no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 561/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância global de 125 745 000\$00 pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo de Maio e acertos dos duodécimos de Janeiro a Abril de 1986 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro conjugado com o artigo 63.º da Lei 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 42/86

Dada a natureza das funções a desempenhar pelo Director de Serviços de Fiscalização Económica, justifica-se que a sua escolha recaia sobre quem, embora não preenchendo os requisitos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do art. 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, seja possuidora de licenciatura e comprovada experiência técnica e profissional, adequada à especificidade do cargo a prover.

Assim, e ao abrigo do n.º 3, art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/ M, de 2 de Setembro, o Secretário Regional da Economia, determina:

- 1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director de Serviços de Fiscalização Económica abrangendo, além dos mencionados na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, técnicos superiores de 2.ª classe com comprovada experiência técnica e profissional.
- 2.º No caso de ser provido para o cargo um técnico superior de 2.ª classe, a publicação do despacho de nomeação será acompanhada do curriculum do nomeado.

3.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 14 de Maio de 1986. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 41/86

Considerando que nos últimos anos se tem vindo a assistir a uma progressiva me!horia dos resultados dos nossos atletas mais jovens, quando em Competição de Nível Nacional;

Considerando a existência na Região de Técnicos Desportivos cujo trabalho tem evidenciado a qualidade dos seus conhecimentos Técnicos-Pedagógicos e Científicos;

Considerando o panorama actual do parque desportivo regional, nomeadamente a existência de instalações e apetrechamento em quantidade e de boa qualidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se encontra já num estádio de desenvolvimento desportivo que justifica o investimento, também na qualidade, na sua élite de praticantes;

Assim:

Nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 21 de Outubro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Estatuto Regional de Apoio a Atletas de Média Competição, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Estatuto Regional de Apoio a Atletas de Média Competição

Artigo 1.º

- O Estatuto Regional de Apoio à Média Competição visa:
- a) Apoiar os Atletas Regionais que hajam claramente evidenciado as suas capacidades nas suas diversas modalidades;
- b) Promover um desenvolvimento coerente das qualidades e capacidades desses jovens através da execução de um plano adequado e individualizadamente elaborado;

- c) Incentivar todo um trabalho não só de promoção genérica como de formação técnica correcta (globalizante, sistemática e progressiva);
- d) Garantir aos técnicos desportivos da Região um campo de aplicação/investigação a níveis cada vez mais complexos da área desportiva.

Artigo 2.º

- 1. A Coordenação Geral do Projecto estará a cargo de uma COMISSÃO REGIONAL DE APOIO À MÉDIA COMPETIÇÃO (CRAMC), com a seguinte composição:
- Director Regional dos Desportos (que presidirá)
- Director de Serviços de Programação, Apoio Técnico, Formação e Documentação;
- Presidente(s) da(s) Associação (ões) com atletas abrangidos;
- Directores Técnicos da Moda!idade com atletas abrangidos pelo Estatuto;
- 2. À presente Comissão estão cometidas as seguintes atribuições e competências:
- a) Definir critérios de enquadramento de atletas (de acordo com as possibilidades materiais e humanas) e, em consonância, nomear, anualmente, os abrangidos:
- b) Estabelecer a c nstituição de Comissões Técnicas de Apoio às diferentes modalidades em que haja atletas abrangidos e das quais fará obrigatoriamente parte o técnico do atleta;
- c) Apreciar e homologar os planos de trabalho das Comissões Técnicas:
- d) Apreciar os relatórios das Comissões Técnicas;
- e) Nomear, sempre que se julgue conveniente (na inexistência de D.T.R. da Modalidade), um técnico principal para a mesma, que passará a integrar a C.R.A.M.C..
- 3. A CRAMC reunirá 3 vezes por ano/época por convocatória do Presidente.
- 4. A CRAMC será directamente apoiada na sua actividade pela Direcção de Serviços de Programação, Apoio Técnico, Formação e Documentação (DSPATFD) da Direcção Regional dos Desportos e pelo Centro Regional de Medicina Desportiva (CRMD) da Secretaria Regional dos Assun-

tos Sociais, a quem estão cometidas, respectivamente, as seguintes funções:

A - DSPATFD - DRD:

- a) Garantir o Secretariado e expediente da Comissão:
- b) Propiciar condições de implementação dos planos aprovados, nomeadamente através do seu suporte financeiro-logístico;
- c) Proporcionar a frequência, pelos treinadores dos estágios técnico-científicos julgados convenientes;
- d) Controlar os resultados obtidos;
 B CRMD SRAS:
 - Assegurar o Controlo Médico Periódico.

Artigo 3.º

- A integração dos atletas da Região no presente Estatuto passa pelo seu enquadramento numa das seguintes CATEGORIAS:
 - A Atletas de Nível Internacional.
 - B Atletas de Nível Nacional.
 - C Atletas de Excelente Nível Regional.
- 2. A nomeação do atleta será, em princípio, por um prazo de 3 anos/época, renováveis anualmente face ao cumprimento dos objectivos pré-estabelecidos no plano individual de trabalho e o seu enquadramento por categoria processa-se nos moldes seguintes:

Na categoria A integrar-se-ão os atletas Regionais que tenham já participado em Selecções Nacionais.

Na categoria B serão integrados os atletas que na sua modalidade/escalão, sejam dos melhores a nível Nacional.

A categoria C destina-se aos atletas das mais variadas modalidades e particularmente aos das não mensuráveis, que não têm tido oportunidades de participar em Provas Nacionais Individuais e cujas modalidades conhecem, por seu lado, uma fase de expansão a nível Regional, nomeadamente os Desportos de Raquete.

Nesta categoria, poderão, ainda, entretanto, ser enquadrados atletas que estejam numa situação de previsível acesso à 2.ª categoria, nas modalidades entendidas como mensuráveis.

3. Para além do presente critério geral é aprovado um critério específico — que constituirá ane-

xo ao presente estatuto, — que respeita à seriação dos atletas em situação de igualdade relativa.

Artigo 4.º

Os atletas que vierem a ser integrados no presente estatuto serão apoiados, consoante a categoria em que se inserem e de acordo com os ESCA-LÕES que se referenciam:

A — Categoria A — ESCALÃO I

- a) Apoio à Participação Nacional e eventualmente a nível Internacional.
 - b) Apoio Médico Periódico.
- c) Prioridade 1 no acesso a Instalações e Apetrechamento bem como no Horário Escolar (alternativa: Dispensa Parcial de Traba!ho).

B — Categoria B e C — ESCALÃO II

- a Apoio à Participação Nacional.
- b Apoio Médico Periódico.
- c Prioridade 2 no acesso a Instalações e Apetrechamento bem como Prioridade 1 no Horário Escolar (alternativa: Dispensa parcial de Trabalho).

Artigo 5.º

1. Aos atletas integrados no presente estatuto ficarão consignados os seguintes direitos e deveres:

A --- DIREITOS

- a) Gerais
- Os estabelecidos para cada um dos escalões referenciados no Art.º 4.º;
- Seguro referente a toda a sua Actividade Desportiva;
 - Equipamento de treino e de competição;
- Apoio diário para despesas quando em representação Regional e/ou Nacional.

b) - A nível escolar

- Eventual alteração de exames em situações de sobreposição de datas com participações previstas.
- Possibilidade eventual de transferência de estabelecimento de ensino.
 - c) A níve! profissional
 - Compensação por salários perdidos.

- Eventual possibilidade de requisição, destacamento.
 - d) A nível Militar
 - Eventuais facilidades

B — DEVERES

- Cumprimento de todo o piano estipulado e aprovado, nomeadamente a comparência quer em todos os exames médico-desportivos quer em todas as provas que constem do plano.
- Adopção de um comportamento cívico genérico e específico, adequado à sua função sóciocultural.
- 2. O não cumprimento destes deveres determinará o afastamento do atleta do presente regime de apoio.

Artigo 6.º

Aos Técnicos dos atletas integrados no presente estatuto será, por outro lado, concedida:

- a) Garantia de acompanhamento permanente dos seus atletas:
- b) Garantia de frequência de acções julgadas convenientes;
 - c) Dispensa parcial de trabalho.

Secretaria Regiona! da Educação, assinada em 7 de Maio de 1986. — O Secretário Regional, Eduardo António Brazão de Castro.

ANEXO

CRITÉRIO ESPECÍFICO PARA SERIAÇÃO DE ATLE-TAS EM SITUAÇÃO DE IGUALDADE RELATIVA

1. DEFINIÇÃO DE FACTORES

É a esta questão particular, de situações de igualdade relativa, concedida bastante importância, já que se acredita venham a suceder situações do género e às quais será necessário dar resposta clara e objectiva, promovendo a seriação dos atletas do modo menos injusto possível.

Nesse sentido, são definidos FACTORES DE PONDERAÇÃO, considerando os pressupostos de que os indivíduos a apoiar sejam atletas com resultados já apresentados — de acordo com o princípio de «Merecer para ter» — e possuam, simultaneamente, um horizonte temporal razoável que preveja a rentabilização do investimento, factores

esses que passam pelos seguintes INDICADORES DETERMINANTES:

a) — RANKINGS (Absoluto (De Categorias

b) — RECORDES (Nacional Absoluto

(Nacional de Categoria

(Pessoal

c) — IDADES (Efectiva

(Previsível de Longevidade

Desportiva

Definidos estes, vai passar-se de seguida à análise individualizada de cada indicador por forma a que, por cada um deles, sejam determinados os critérios a utilizar.

a) -- RANKINGS

Relativamente a este indicador reconheceuse, à partida, a necessidade de definir de uma forma evidente, até que posição nos rankings se deveria considerar um atleta como passível de ser apoiado.

Ora, partindo do pressuposto de que os atletas mais jovens seriam, em princípio, prejudicados se o leque ao nível do indicador ABSOLUTO fosse demasiado restrito, entendeu-se considerar, a este nível, como limite máximo, o 100.º (CENTÉ-SIMO) já que, inclusivé, é o valor máximo referenciado nos documentos, anualmente apresentados pelas Federações.

Quanto ao Indicador de CATEGORIA, considerou-se dever restringir, acentuadamente, o leque respectivo, por forma a que o apoio se dirigisse, sem quaisquer dúvidas, para a qua¹idade efectiva e, assim, foi definido o limite máximo como 25.º (VIGÉSIMO QUINTO).

Frise-se que estes 2 indicadores deverão acontecer conjugadamente, ou seja, o atleta deve situar-se no R. Absoluto até 100.º e, simultaneamente, até 25.º no R. Categoria.

b) — RECORDES

Quanto ao critério a estabelecer neste particular, ressalta evidente que o mesmo deve passar pela definição de correlação, que conjugue os vários dados (Nacional Absoluto, Nacional de Categoria e Pessoal) de tal forma que possa ser perspectivada a melhor marca individual, quer com o Nacional Absoluto, quer com o Nacional de Categoria.

c) - IDADES

Entende-se este factor como essencial, particularmente porque há que introduzir um factor de ponderação correccional que minore a diferenciação previsível de marcas absolutas e colocação nos rankings gerais entre os atletas mais jovens e os restantes.

Naturalmente que algumas questões se colocam e mais particularmente a dificuldade em decidir a partir e até se devem prever as possibilidades de enquadramento.

Ora, quanto ao 1.º dado e atendendo quer ao já afirmado — sobre a questão de Merecer para ter — bem como ao facto de não ter cabimento a detecção de um previsível talento e a não consagração de apoio efectivo, decide-se definir os 13 anos como o limite mínimo de idade, a partir da qual o atleta pode ser enquadrado no presente Estatuto de Apoio.

Quanto ao limite máximo, até ao qual se prevê possa alguém ser contemplado, entende se que não deve ultrapassar os 32 anos, a partir dos quais é conhecido o inverter generalizado dos mais diversos factores da forma desportiva (que não passível de excepção, que a acontecer, em parâmetros óptimos, continuarão, como é evidente, a ser enquadrados).

323

2. CORRELAÇÃO GERAL DE FACTORES

Estabelecidos os pressupostos base para a definição dos critérios, houve, então, que proceder à elaboração de uma correlação entre os vários indicadores, operação essa em que se procurou ser o mais objectivo possível.

Desse modo entendeu-se, à partida, que o processo ideal passaria por uma determinação formalizada na qual fossem inseridos os mais diversos indicadores.

Nesse sentido, foi elaborado um processo de inter-relação das variáveis, que resultou no seguinte:

$$\left[\frac{\text{RK Abs} + \text{RK Cat}}{100} + \frac{\text{RK Cat}}{25} \right] \quad \left[\frac{\text{(RcP - Rc Abs)} + \text{(RcP - RcCat)}}{100} \right] \quad \frac{1}{32-\text{I}} \quad \boxed{0.03}$$

e em que:

RK Abs — Posição no Ranking Absoluto

RK Cat — Posição no Ranking Categoria

Rc P — Recorde Pessoal

Rc Ab — Recorde Nacional Absoluto

Rc Cat — Recorde Nacional Categoria

I — Idade do Atleta

NOTA: Nas especialidades de Saltos e lançamentos — ATLETISMO, a variável RcP é que é deduzida das variáveis Rc Abs e Rc Cat.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

	ASSINATURAS									
A	trê	s séries	Ano		1 900\$	Semestre			950\$	
A	1.4	série	•		750\$	•			375\$	
A	2.*	série	•		750\$	•			375\$	
A	3.*	série	•	•••	750\$	•			375\$	
		Mámare		Cunt		2726A DA	r niaina	2400		

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria m.º 178/84, de 19 de Dezembre) «O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»